



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2023

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial no orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade Especial no orçamento do Município de Guaraciaba, exercício financeiro de 2023, no valor total de R\$ 106.700,00 (Cento e seis mil setecentos reais) como segue:

Unidade: 02 10 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0016 – Assistência Social Geral

Atividade: 2125 – Manutenção de despesas de equipamentos - EPI

33 90 30 Material de consumoR\$2.000,00

Atividade: 2126 – Manutenção de despesas da Unidade de Acolhimento

33 90 30 Material de consumoR\$21.600,00

Atividade: 2127 – Manutenção de despesas com Ações Sócio Assistenciais

31 90 11 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal CivilR\$54.100,00

31 91 13 Obrigações patronaisR\$6.620,00

31 90 13 Obrigações patronaisR\$2.380,00

33 50 43 Subvenções sociaisR\$20.000,00

Destinação de Recurso: DR 1.660 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, mediante suplementação de dotação orçamentaria por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei;

II - a realizar alteração no Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de Decreto Municipal visando à inclusão dos créditos autorizados por esta Lei;

III - a suplementar o crédito autorizado nesta Lei nos termos do art. 2º da Lei 1.388 de 29/12/2022 - Lei Orçamentária Anual;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 25 de outubro de 2023.

Ademar Fernandes Moraes
Prefeito Municipal

Ademar Fernandes Moraes
Prefeitura de Guaraciaba
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 25/10/23
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Guaraciaba, 25 de outubro de 2023